

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.



EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação do art. 2º da MPV 864, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....

§ As medidas de redução de despesas de que trata o inciso IV do caput não poderão se aplicar a serviços públicos essenciais à população, tais como os de ações e serviços públicos de saúde, assistência social, segurança pública e educação”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 864, de 2018, prevê, no inciso IV do art. 2º, que o interventor federal deverá adotar medidas de redução de despesa, evidenciados os critérios e as formas de limitação de empenho e de movimentação financeira a ser efetivada por ações, tais como: a) revisão de contratos firmados pela administração pública junto a fornecedores de bens e de serviços; b) redução do quantitativo de

cargos em comissão; e c) conclusão de programas governamentais não considerados de interesse público relevante.

É fundamental que as medidas de redução de despesa preservem investimentos relacionados a serviços públicos essenciais à população, sobretudo nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Por essa razão, a emenda visa à retirada dos referidos serviços do plano de redução de despesas, de modo a preservar o atendimento em áreas centrais para o bem-estar da população do estado de Roraima.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

